



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14900/13

Processos TC 15193/13 e TC 02293/14 (anexados)

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia e temporária

Beneficiário(a): Maria do Socorro de Oliveira Gadelha Abrantes

Mauro Abrantes Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04418/14

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev Beneficiários (as):

1.1. Nome: Maria do Socorro de Oliveira Gadelha Abrantes (pensão vitalícia).

1.2. Nome: Mauro Abrantes Filho (pensão temporária).

2. Servidor(a) falecido(a):

2.1. Nome: Mauro Abrantes Sobrinho.

2.2. Cargo: Médico.

2.3. Matrícula: 96.493-0.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da pensão:

3.1. Natureza: pensão vitalícia (Portaria – P – 453/2010).

3.2. Natureza: pensão temporária (Portaria – P – 454/2010 T).

3.3. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira - Presidente da PBprev.

3.4. Data dos atos: 03 de setembro de 2010.

3.5. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de setembro de 2010.

3.6. Valor de cada benefício: R\$ 1.098,80.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro aos atos de pensão.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14900/13
Processos TC 15193/13 e TC 02293/14 (anexados)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14900/13** (Processos TC 15193/13 e TC 02293/14 – anexados), os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GADELHA ABRANTES (**Portaria – P – 453/2010**) e à pensão temporária do Senhor MAURO ABRANTES FILHO (**Portaria – P – 454/2010 T**), beneficiários do servidor falecido Senhor MAURO ABRANTES SOBRINHO, Médico, matrícula 96.493-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 24 e 25/26).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 30 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO